



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Exma. Sra.  
**Raquel Moraes**  
DD Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

EXTRAORDINÁRIA  
**SECRETARIA DA MESA**  
O presente expediente foi apresentado em plenário.  
EM 31/07/2020  
na 07ª reunião da 4ª Sessão  
L+65 N 14º LEB,  
Ver. Secretário

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**, Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente a Vsa. Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **EMENDA MODIFICATIVA**

Assunto: **EMENDA MODIFICATIVA** à Mensagem 023, de 24 de julho de 2020, a qual **autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa de Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul durante a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 nas condições que estabelece, dispõe sobre a instituição do Fundo Especial e abre crédito especial no Orçamento Municipal de 2020.**

#### **JUSTIFICATIVAS**

O próprio projeto enviado pelo Executivo, Mensagem 023, cita que o modelo de prestação deste serviço público, que é o Transporte Coletivo, encontra-se suportado no **pagamento de tarifa pelos usuários.**

Mas é sabido também que, em decorrência de toda a crise sanitária deflagrada pelo Coronavírus, os usuários sapucaenses (como também os brasileiros de todos os municípios do RS e Brasil) também estão enfrentando uma grave crise econômica, motivada por fechamento de empresas e desemprego, o que fez diminuir ou inclusive cessar a fonte de renda de muitas famílias.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tanto é assim que o próprio Governo Federal, cômico das dificuldades financeiras e econômicas da população, criou o Auxílio Emergencial, o qual tem sido, para muitas famílias, a única fonte de renda neste tempo de pandemia.

Assim, pelo exposto, tendo em vista que por este projeto o município de Sapucaia do Sul passará a subsidiar mensalmente no máximo até 31 de dezembro 2020 os valores da tarifa de transporte coletivo, para compensação de perdas decorrentes da diminuição de passageiros transportados no período da pandemia, justo e correto é que, como contrapartida, a Empresa Real Rodovias de Transportes não reajuste o valor da passagem, atualmente fixada em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), pelo menos durante o tempo em que durar este subsídio, não seja reajustado.

**PROPOSTA:**

Em seu artigo segundo, a redação apresentada é como segue:

**Art. 2º** O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul na ocorrência de déficit tarifário e fica limitado ao aporte máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.

**Parágrafo único.** Considera-se déficit tarifário a diferença menor entre o valor arrecadado com a tarifa pública de remuneração da prestação de serviço de transporte público cobrada do usuário e os valores necessários para a viabilidade da atividade, vinculado ao quantitativo mensal de usuários.

A presente **EMENDA MODIFICATIVA** sugere a alteração deste artigo para a seguinte redação:

**Art. 2º** O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul na ocorrência de déficit tarifário e fica limitado ao aporte máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.

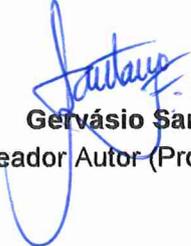


**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**Parágrafo 1º.** Considera-se déficit tarifário a diferença menor entre o valor arrecadado com a tarifa pública de remuneração da prestação de serviço de transporte público cobrada do usuário e os valores necessários para a viabilidade da atividade, vinculado ao quantitativo mensal de usuários.

**Parágrafo 2º.** Durante o tempo em que for necessário ao Município subsidiar a tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul, a Empresa Real Rodovias de Transportes não poderá reajustar o valor da tarifa da passagem, a qual atualmente está fixada no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Sapucaia do Sul, 31 de julho de 2020.

  
**Gervásio Santana**  
Vereador Autor (Progressistas)

